

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



**1. JUSTIFICATIVA**

- 1.1. A contratação de uma Assessora Jurídica tem como intuito primordial atender de forma acessória e complementar as demandas
- 1.2. A natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre as partes contratante e contratada legitimam a dispensa de licitação para a contratação desta natureza.
- 1.3. O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93 para escolher o melhor profissional/escritório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto trata-se de contratação direta em razão da inviabilidade de competição, de que trata o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores.

**3. RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE**

**EMPRESA: GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 26.986.410/0001-47**

**VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**

Item	Fonte/Serviço	Qnt/Período/Evento	Valor mensal	Valor total
1	Prefeitura Municipal (Assessoria e consultoria jurídica em Direito Público)	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2	Fundo Municipal de Educação (Assessoria e consultoria jurídica em Direito Público)	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
3	Fundo Municipal de Saúde (Assessoria e consultoria jurídica em Direito Público)	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4	Fundo Municipal de Assistência Social (Assessoria e consultoria jurídica em Direito Público)	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
5	Fundo Municipal de Meio Ambiente (Assessoria e consultoria jurídica em Direito Público)	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>

3.1. Trata-se de empresa, com vasta atuação no âmbito dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, necessárias à adequada prestação de serviços, enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões jurídicas nas diversas esferas de Poder.





3.2. Além disso, a empresa detém de extenso acervo técnico, dada as outras inúmeras prestações de assessorias e consultorias desta natureza, a diversas prefeituras, câmaras e entidades públicas conforme atestados de capacidade técnica apresentados e constantes nos autos.

#### 4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Os preços mensais propostos para os serviços de assessoria e consultoria, bem como a elaboração das legislações orçamentárias e aos relatórios para prestação de contas, enquadraram-se aos valores praticados pelo fornecedor em outras localidades de porte equivalente, bem como aos valores anteriormente praticados em outras localidades de porte equivalente, bem como aos valores anteriormente praticados em outros contratos desta natureza.

4.2. O fornecedor demonstra aos preços praticados através de Notas Fiscais e Contratos com outras municipalidades e até mesmo do município de Oeiras em exercícios anteriores, anexados aos autos dos documentos de habilitação e qualificação técnica do fornecedor.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, no interesse do Poder Executivo e de suas Secretarias Municipais, em especial:

- a) Atender a consultas verbais ou virtuais, em horário de expediente e previamente agendadas;
- b) Minutar atos normativos, como mensagens e projetos de lei de interesse do município;
- c) Emitir pareceres jurídicos em processos licitatórios e referentes a casos concretos que demandem maior complexidade jurídica, quando solicitado;
- d) Defender os interesses do Poder Executivo em todas as esferas administrativas, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, especialmente nos Tribunais de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;
- e) Defender os interesses do Poder Executivo em processos judiciais em trâmite perante as segundas instâncias (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região) e nas instâncias superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal);
- f) Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio do ajuizamento de ações e representações;
- g) Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; capacitação de agentes públicos lotados nos setores relacionados a tributos; e auditoria dos repasses legais e o acompanhamento do procedimento de arrecadação dos impostos municipais.

#### 6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Oeiras do Pará/PA, 05 de janeiro de 2021.

*Thabita Miranda Farias*

**THABITA MIRANDA FARIAS**

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 001/2021-GP/PMOP

*Mônica Leal da Costa*

**MONICA LEAL DA COSTA**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 003/2021-GP/PMOP

*Hamilton de Jesus Miranda*

**HAMILTON DE JESUS MIRANDA**

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 002/2021-GP/PMOP

*Benedito Pereira Coelho*

**BENEDITO PEREIRA COELHO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 005/2021-GP/PMOP

*Renato dos Prazeres*

**RENATO LACERDA DOS PRAZERES**

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto nº 006/2021-GP/PMOP

